

O terceiro clássico: Benjamin Constant (1767/1830)

Benjamin Constant nasceu na Suíça (Lausane), em 1767, tendo recebido uma educação verdadeiramente enciclopédica, concluindo as universidades de Erlangen, na Alemanha e Edimburgo, na Escócia, ao mesmo tempo em que, desde jovem, frequenta os círculos eruditos de Paris. Casou-se pela primeira vez aos 22 anos, em 1789, mas preferiu uma vida aventureira em matéria amorosa ao se radicar em Paris, a partir de 1795. Teve uma grande paixão por Mme. de Staël (da nobreza suíça, casada com o embaixador da Suécia em Paris, autora de obras bem sucedidas, inclusive texto consagrado sobre a cultura alemã, dando a conhecer os grandes filósofos da época, a começar por Kant). Sendo francamente um pensador de inspiração liberal (nessa época a doutrina não tinha tal denominação e quando os *whigs*, na Inglaterra, adotam o nome de Partido Liberal, em 1832, já havia falecido), incompatibilizou-se tanto com a Revolução Francesa como com Napoleão. Este o exilou, juntamente com Mme. de Staël, em 1803.

Na fase dos chamados “cem dias”, no ano de 1815, quando Napoleão, depois de ter sido forçado a abdicar, retoma o poder, Benjamin Constant aceitou a incumbência de redigir-lhe uma Constituição, o que foi considerado como prova de grande ingenuidade. Com a Restauração ingressa na vida política e consegue destacar-se como parlamentar.

Apesar da vida atribulada, pela inclinação boêmia, do mesmo modo que em decorrência de perseguições políticas e exílios – fatos estes que consumiram pelo menos a metade de sua vida – logrou grau elevado de elaboração de sua doutrina política, embora declarasse insistentemente ter outro objetivo seu projeto teórico, como indicaremos. Na fase em que esteve incompatibilizado com a situação e sem possibilidade de atuar na política, redigiu uma grande quantidade de manuscritos. Contudo, somente sob a Restauração conseguiu ordená-los.

Sua obra se subdivide, basicamente, em dois grandes grupos. Consiste o primeiro na elaboração de sua teoria política, de inspiração liberal, que representa uma grande contribuição para o desenvolvimento da doutrina no começo do século. Justamente esse ponto de partida é que seria retomado por François Guizot (1787-1884) para formular o chamado liberalismo doutrinário, durante largo período uma referência fundamental, em contraponto com a experiência inglesa. A obra de Tocqueville (1805-1859) também entronca não apenas com os doutrinários mas igualmente com Constant, cujo texto básico na matéria seriam os *Princípios de política* (1815).

A segunda parcela corresponde ao que o próprio Constant entendia como sendo o projeto de sua vida: uma grande obra sobre a religião. Entre 1824 e o ano da morte (1830) publicou-a em cinco volumes, com esta denominação *Da religião considerada em sua fonte, sua forma e seus desenvolvimentos*. Sua intenção era indicar que, a exemplo de outras esferas da vida humana, o desenvolvimento da religião depende da liberdade. Na sua visão, o sacerdócio seria um empecilho a qual tal ocorresse. Sendo protestante, manifesta a convicção de que a Igreja reformada tem melhores condições de atender a tal imperativo. Parece-lhe que “a igreja marchará com as idéias, esclarecer-se-á com a inteligência, será depurada com a moral e sancionará, em cada época, o que esta tiver de melhor. Em cada época, reclamemos sem cessar a liberdade religiosa; ela cercará a religião de uma força invencível e garantirá seu aperfeiçoamento. Assim o entendia o divino autor de nossa crença, quando, estigmatizando os fariseus e os escribas, reclamava para todos a caridade, para todos a luz, para todos a liberdade”.

Publicou um livro intitulado *Adolfo* que se considera retrataria seu atribulado caso amoroso com Mme. de Stael.

Estudioso do liberalismo doutrinário e da obra de Constant, Ubiratan Macedo aprecia-a deste modo: “O sucesso de Benjamin Constant deve-se certamente ao fato de que é um pensador sistemático. Aliás o liberal mais sistemático do século, de vez que os ingleses não se preocupavam com esse aspecto e tratavam as questões à medida de seu surgimento, cuidando sem dúvida de preservar a coerência geral. ... É interessante consignar que Benjamin Constant, tendo se tornado o líder da oposição liberal no período da Restauração era considerado, em seu tempo, homem de esquerda. Como tal o apontavam as litografias da época (“Chef de la Gauche”), sendo portanto uma grosseira simplificação o terem apontado em nosso país como reacionário. Quase um tradicionalista, pela influência que exerceu sobre Pedro I, sem dúvida é mais certo admitir que Pedro I dele se aproximou justamente por sua condição “subversiva”. O nosso primeiro imperador lutou denodadamente contra o absolutismo monárquico e na formação desse seu espírito liberal o conhecimento da obra de Benjamin Constant há de ter desempenhado um papel decisivo, fato atestado por seu biógrafo Octavio Tarquínio de Sousa. Não seria estranho à predileção do nosso primeiro imperante a tumultuada vida pessoal de Benjamin Constant: paixões e casamentos sucessivos, duelos, a postura boêmia, nada conservadora”.

A contribuição fundamental de Constant, no aspecto que ora nos ocupa, consiste na **doutrina da representação política como sendo de interesses**. Essa doutrina apresentou uma solução definitiva para a magna questão, facultando o processo de democratização do sistema representativo. Para tanto, generaliza a experiência histórica, notadamente dos ingleses no que se refere ao funcionamento do Parlamento. Constant ainda considera que somente a elite proprietária os tem adequadamente configurados. Mas foi a partir da premissa por ele estabelecida que a liderança inglesa reconheceu a legitimidade do interesse de outros grupos sociais, em especial os trabalhadores sindicalizados congregados em sindicatos, personagem que começava a emergir naquele tempo. A doutrina considerada tem o mérito adicional de haver fornecido os argumentos teóricos necessários à refutação das idealizações de Rousseau.

Quando faleceu, em 1830, Benjamin Constant tinha 63 anos.

Segue-se a transcrição daqueles trechos da obra **Princípios de Política** (1815) em que apresenta os aspectos mais destacados de sua doutrina da representação política como sendo de interesses.

Princípios de política. Aplicáveis a todos os governos representativos e, em particular, à atual Constituição da França.

(Paris, 1815; edição revista do texto de 1806).

PRIMEIRO CAPÍTULO --Da soberania do povo

Nossa constituição atual reconhece formalmente o princípio de soberania do povo, isto é, a supremacia da vontade coletiva sobre toda e qualquer vontade particular. De fato, este princípio não pode ser contestado. Buscou-se obscurecê-lo nos dias de hoje; e os males causados, os crimes cometidos, ambos fortalecem, aparentemente, os argumentos daqueles que desejavam atribuir outra origem à autoridade dos governos, sob o pretexto de fazer valer a vontade coletiva. Não obstante, nenhum desses argumentos se sustenta diante da simples definição das palavras empregadas. A lei deve ser a expressão seja da vontade da coletividade, seja da vontade de alguns. Ora, qual seria o motivo do privilégio exclusivo que se concederia a esse pequeno grupo sob o pretexto de fazer valer a vontade coletiva? Se for a força, esta pertence àquele que dela

se apodera; não constitui um direito e, caso seja reconhecida como legítima, o é também, independentemente das mãos que dela se apoderem; e cada um, a seu turno, terá vontade de conquistá-la. Admitindo-se que o poder do pequeno grupo reduzido é sancionado pelo consentimento de todos, esse poder torna-se, portanto, a vontade coletiva.

Esse princípio é aplicável a todas as instituições. Quando a teocracia, a realeza e a aristocracia dominam os espíritos, constituem a vontade coletiva. Quando não os dominam, são apenas força. Em suma: existem somente dois poderes no mundo, um ilegítimo, a força; e outro legítimo, a vontade coletiva. Porém, ao mesmo tempo em que se reconhece o direito dessa vontade, isto é, a soberania do povo, faz-se urgente e necessária à clara concepção de sua natureza e determinação de sua extensão. Sem uma definição exata e precisa, o triunfo da teoria poderia tornar-se uma calamidade na prática. O reconhecimento abstrato da soberania do povo em nada contribui para aumentar o somatório das liberdades individuais; e ao se atribuir a essa soberania um alcance que não deve possuir, a liberdade pode ser perdida apesar desse princípio, ou mesmo por causa desse princípio.

A precaução que recomendamos e que aplicaremos é tanto mais indispensável, que os homens políticos independentemente da pureza de suas intenções, sempre demonstram aversão a limitar a soberania. Eles se vêem como seus herdeiros presumidos, e mantêm, mesmo nas mãos de seus inimigos, sua propriedade futura. Eles desconfiam deste ou daquele tipo de governo, desta ou daquela classe de governantes; mas que se permita que organizem, à sua própria maneira, a autoridade, que se consinta que a confiem a mandatários de sua escolha, e eles acreditarão não serem capazes de expandir essa autoridade.

Ao estabelecer que a soberania do povo é ilegítima, cria-se e lança-se à sorte, no âmbito da sociedade humana, um grau de poder demasiado elevado em si, que constitui um mal, qualquer que seja as mãos em que for depositado. Confie-o a apenas um, a vários, a todos, e você o julgará igualmente um mal. Acusar-se-á os depositários desse poder e, conforme as circunstâncias, acusar-se-á, um após o outro, a monarquia, a aristocracia e democracia, os governos mistos e o sistema representativo. É um equívoco; é o grau de força desta força que se deve acusar e não os depositários. É em relação à arma, e não ao braço, que se deve exercer o rigor. Há massas pesadas demais para a mão dos homens.

O erro daqueles que, de boa fé em seu amor pela liberdade, atribuíram à soberania do povo um poder sem limites, decorre da forma como suas idéias políticas são formadas. Eles viram um pequeno número de homens na história, ou mesmo um só, de posse de um imenso poder, que provocava muito mal; porém sua ira dirigiu-se contra os detentores do poder e não contra o poder em si. Em vez de destruí-lo, apenas sonharam em destituí-lo. Era uma praga; consideraram-no uma conquista. Dotaram toda a sociedade desse poder. Esse poder inevitavelmente acabou passando para a maioria, da maioria para as mãos de alguns homens, não raro por uma só mão: o poder provoca o mesmo mal de antes e os exemplos, as objeções, os argumentos e os fatos multiplicaram-se diante de todas as instituições políticas.

Em uma sociedade baseada na soberania do povo, tem-se por certo que não cabe a nenhum indivíduo ou classe submeter o restante à sua vontade particular; mas não é válido dizer que a sociedade como um todo possui, sobre seus membros, soberania ilimitada.

A universalidade dos cidadãos é o soberano, no sentido de que nenhum indivíduo, fração ou associação parcial pode arrogar-se soberania se esta não lhe tiver

sido delegada. Porém, não se depreende disto que a universalidade dos cidadãos, ou aqueles que por ela são investidos da soberania, possam dispor de forma soberana da existência dos indivíduos. Há, pelo contrário, uma parte da existência humana que, por necessidade, permanece individualizada e independente, mantendo-se por direito fora de qualquer organização social. A soberania somente existe de forma limitada e relativa. A jurisdição desta soberania vai até onde começa a independência e a existência individual. A sociedade, ao ultrapassar essa linha, torna-se tão culpada quanto o déspota que ostenta como título apenas o gládio exterminador; a sociedade não pode exceder sua competência sem ser usurpadora, a maioria, sem ser facciosa. Em todos os casos, o consentimento da maioria de forma alguma basta para legitimar seus atos: há atos que nada podem sancionar; quando qualquer autoridade comete atos deste tipo, pouco importa a origem da qual alega emanar, pouco importa se ela chama a si mesma de indivíduo ou nação; ela seria a nação inteira, mais do que o cidadão que ela oprime, perante o qual ela deixaria de ser legítima.

Rousseau ignorou essa verdade, e seu erro fez com que seu Contrato Social, tão evocado em favor da liberdade, se tornasse o mais terrível auxiliar de todos os tipos de despotismo. Ele define o contrato firmado entre a sociedade e seus membros como a mais completa alienação de cada indivíduo, com todos seus direitos e sem restrições à comunidade. Para nos tranquilizar acerca das conseqüências desse tão absoluto abandono de todas as partes de nossa existência em favor de um ser abstrato, Rousseau nos diz que o soberano, ou seja, o corpo social, não pode prejudicar nem o conjunto de seus membros e nem cada um deles em particular; que a condição é igual para todos quando cada um se entrega por completo; e que ninguém se interessa em torná-la onerosa para os outros; que quando cada um se doa à coletividade, não se entrega a ninguém; que cada um adquire, sobre todos os membros, os mesmos direitos que lhes cede, e ganha o equivalente de tudo aquilo que perde com maior intensidade para conservar o que tem. Mas Rousseau esquece que todos esses atributos preservadores que atribui a este ser abstrato a que chama de soberano resultam do fato de que esse ser é composto por todos os indivíduos, sem exceção. Pois bem, tão logo o soberano precise fazer uso da força que possui, ou seja, quando precisa proceder a uma organização prática da autoridade, já que o soberano não pode exercê-la sozinho, ele a delega, e todos esses atributos desaparecem. Estando necessariamente a ação em nome da coletividade, com ou sem uso da força, à disposição de uma ou várias pessoas, ocorre que, ao doar-se a todos, não é verdade que não nos entregamos a ninguém; pelo contrário, nos entregamos àqueles que agem em nome da coletividade. Depreende-se daí que, ao entregar-se por completo, não entramos em uma condição de igualdade para todos, já que alguns se aproveitam exclusivamente do sacrifício do restante; não é verdade que ninguém tem interesse em tornar a situação onerosa para os outros, tendo em vista que existem membros alheios à condição comum. Não é verdade que todos os membros adquirem os mesmos direitos que cedem; não ganham o equivalente daquilo que perdem e o resultado, daquilo que sacrificam é, ou pode ser, a instituição de uma força que lhes tira aquilo que têm.

O próprio Rousseau espantou-se com estas conseqüências; aterrorizado com a imensidão do poder social que acabara de criar, não sabia em que mãos depositar este monstruoso poder, não encontrando proteção contra o perigo indissociável de tamanha soberania, salvo um expediente que tornou impossível o exercício desta soberania. Rousseau declarou que a soberania não podia ser alienada, delegada ou representada, o que consistia em declarar, em outras palavras, que não se podia exercê-la; seria de fato destruir o princípio que acabara de proclamar.

Porém, perceba como os partidários do despotismo adotam postura mais franca quando se baseiam neste mesmo axioma, visto que lhes presta apoio e favorece. Hobbes, o homem que aplicou a maior sagacidade para reduzir o despotismo a um sistema, se precipitou em reconhecer a soberania como ilimitada, para concluir com a legitimidade do governo absoluto de um único indivíduo. A soberania, segundo ele, é absoluta. Essa verdade sempre foi reconhecida, até por aqueles que incitaram sedições ou suscitaram guerras civis: eram motivados não pela destruição da soberania, mas sim pela transferência de seu exercício. A democracia é uma soberania absoluta entre as mãos da coletividade; a aristocracia, uma soberania absoluta entre as mãos de alguns; a monarquia, uma soberania absoluta entre as mãos de um único indivíduo. O povo pôde desfazer-se dessa soberania absoluta, em favor de um monarca, que passou a ser seu detentor legítimo.

Vê-se claramente que o caráter absoluto atribuído por Hobbes à soberania do povo fundamenta todo seu sistema. A palavra absoluta descaracteriza toda a questão e nos leva a uma nova sucessão de conseqüências; eis o ponto em que o escritor abandona a via da verdade para enveredar pelo sofisma até atingir a meta a que se propôs inicialmente. Ele prova que, já que as convenções dos homens não bastam para a observação, faz-se necessária uma força coercitiva para obrigá-los a respeitá-las; que, já que a sociedade deve se proteger das agressões externas, faz-se necessária uma força comum que atue como uma defesa comum; que, já que os homens se dividem de acordo com suas pretensões, são necessárias leis que rejam seus direitos. Do primeiro ponto, ele conclui que o soberano detém o direito absoluto de punir; do segundo, que o soberano tem o direito absoluto de promover a guerra; do terceiro, que o soberano é o legislador absoluto. Nada mais falso do que essas conclusões. O soberano apenas tem o direito de punir os atos culpáveis. Ele apenas pode promover a guerra quando a sociedade é atacada. Ele somente pode elaborar leis quando estas são necessárias, e na medida em que estejam de acordo com a justiça. Não há, conseqüentemente, nada de absoluto, nada de arbitrário nessas atribuições. A democracia é a autoridade depositada nas mãos da coletividade, mas somente a soma de autoridade necessária à garantia da associação; a aristocracia é essa autoridade confiada a alguns; a monarquia, essa autoridade delegada a um único indivíduo. O povo pode abrir mão dessa autoridade em favor de um único homem ou de um pequeno grupo cujo poder é tão restrito quanto o do povo que os investiu desta autoridade. Com a supressão de uma única palavra, inserida de forma gratuita na construção de uma frase, cai por terra todo o sistema horrendo de Hobbes. Pelo contrário, com a palavra *absoluto*, nem a liberdade, nem a tranqüilidade, como veremos, e nem a felicidade são possíveis em instituição alguma. O governo popular nada mais é do que uma tirania convulsiva; o governo monárquico, um despotismo mais concentrado.

Quando a soberania não tem limites, não há meio de proteger os indivíduos contra os governos. É em vão que se tem a pretensão de submeter os governos à vontade da coletividade. São sempre eles que ditam essa vontade e qualquer precaução se torna ilusória.

O povo, afirma Rousseau, é soberano por um lado, e súdito por outro; porém, esses dois lados se confundem na prática. É fácil para a autoridade oprimir o povo como súdito, para forçá-lo a manifestar como soberano a vontade que lhe prescreveu.

Nenhuma organização política pode evitar esse perigo. Se o somatório do poder é ilimitado, por mais que se dividam os poderes, a divisão destes simplesmente forma uma coalizão e o despotismo se torna irremediável. O que importa não é que nossos direitos só possam ser violados por um poder com a aprovação de um outro, mas

que tal violação seja vedada a todos os poderes. Não basta que os agentes executivos invoquem a autorização do legislador, é preciso que o legislador autorize sua ação somente no âmbito de sua esfera legítima. Pouco ajuda se o poder executivo não tem o direito de agir sem a participação de uma lei, se não são estipulados limites para esta participação, se não fica declarado que existem matérias sobre as quais o legislador não tem o direito de elaborar uma lei ou, em outras palavras, que a soberania é limitada, e que há vontades que nem o povo e nem seus representantes gozam do direito de ter.

Eis aqui o que é preciso declarar, a verdade importante, o princípio eterno que se deve estabelecer.

Nenhuma autoridade sobre a face da terra é ilimitada; nem a do povo, nem a dos homens que se dizem seus representantes, nem a dos reis, independentemente do título sob o qual reinam, nem a autoridade da lei que, sendo apenas a expressão da vontade do povo ou do príncipe, conforme o tipo de governo, deve ficar circunscrita aos mesmos limites da autoridade da qual emana.

Os cidadãos possuem direitos individuais independentes de toda autoridade social ou política, de modo que toda autoridade que viole esses direitos se torna ilegítima. Os direitos dos cidadãos são a liberdade individual, a liberdade religiosa, a liberdade de opinião, incluindo sua divulgação, o gozo da propriedade e a garantia contra qualquer arbitrariedade. Nenhuma autoridade pode atentar contra esses direitos sem destruir seu próprio título.

Como a soberania do povo não é ilimitada, e como sua vontade não basta para legitimar tudo aquilo que deseja, a autoridade da lei, que é somente a expressão genuína ou suposta dessa vontade, também não é ilimitada.

A tranqüilidade pública nos causa muito sacrifício; nos tornaríamos culpados aos olhos da moral se, por um vínculo muito inflexível com nossos direitos, resistíssemos a todas as leis que nos parecessem atentar contra eles. Contudo, nenhum dever nos liga a estas leis, pretensas, cuja influência corruptora ameaça as partes mais nobres de nossa existência, a estas leis que não apenas restringem nossas liberdades legítimas, mas nos exigem também atos contrários a esses princípios eternos de justiça e piedade que o homem não deve deixar de respeitar sem degradar e desmentir sua natureza.

Por mais tempo durante o qual uma lei, mesmo que má, não tende em nos depravar, por mais tempo durante o qual as usurpações de autoridade exijam apenas sacrifícios que não nos tornem vis ou cruéis, podemos dar a ela nosso assentimento. Somente transigimos para nós mesmos. Porém, se a lei nos obriga a pisotear nossas afeições ou nossos direitos; se, sob o pretexto de uma devoção gigantesca e artificial, para aquilo que ela chamaria sucessivamente de monarquia e república, ela nos proibisse a fidelidade a nossos amigos infelizes; se ela nos impusesse a perfídia para com nossos aliados, ou mesmo a perseguição contra inimigos derrotados, anátema à redação de injustiças e de crimes disfarçada assim protegida pelo nome de lei.

Um dever positivo, geral, sem restrições, a cada vez que uma lei parecer injusta, consiste em se fazer seu executor. Essa força de inércia não causa perturbações, revoluções ou desordens.

Nada justifica o homem que presta assistência à lei que crê iníqua.

O terror não é uma desculpa mais válida que todas as outras paixões infames. Que recaia a infelicidade sobre esses instrumentos bem cuidados e dóceis, eternamente restritos àquilo que eles nos dizem, agentes incansáveis de todas as tiranias existentes, denunciando póstumos de todas as tiranias depostas.

Em uma época terrível, nos alegavam que só seríamos o agente de leis injustas para atenuar seu rigor, que o poder do qual concordávamos em ser o depositário teria causado um mal maior ainda se tivesse sido entregue a mãos menos puras. Falsa transação, que iniciava, para todos os crimes, uma carreira sem limites! Cada um negociava com sua própria consciência e cada grau de injustiça encontrava dignos executores. Não vejo o porquê de dentro desse sistema, não nos tornarmos carrascos da inocência, sob o pretexto de a estrangular mais lentamente.

Resumamos agora as conseqüências de nossos princípios.

A soberania do povo não é ilimitada; é circunscrita a limites traçados pela justiça e pelos direitos dos indivíduos. À vontade de um povo inteiro não pode tornar justo o que é injusto. Os representantes de uma nação não têm o direito de fazer aquilo que a própria nação não tem direito de fazer. Nenhum monarca possui poderes infinitos, seja qual for o título que alegue, respaldando-se seja no direito divino, seja no direito de conquista, ou seja, no consentimento do povo. Deus, se intervir nos assuntos humanos, não sanciona nada além da justiça. O direito de conquista nada mais é que a força que, por passar a quem dela se apodera, não é um direito. O consentimento do povo não poderia legitimar o que é ilegítimo, já que um povo não pode delegar a ninguém uma autoridade que não tem.

Apresenta-se uma objeção contra a limitação da soberania. É possível limitá-la? Existe uma força que seja capaz de impedir que ela passe as barreiras que lhe foram impostas? Alguns diriam que podemos restringir o poder dividindo-o, através de engenhosas combinações. Podemos colocar em oposição e em equilíbrio suas diferentes partes. Mas de que forma faremos com que o somatório total destas partes não seja ilimitado? Como limitar o poder de outra forma do que pelo poder?

Não há dúvida de que a limitação abstrata da soberania não basta. É preciso procurar bases de instituições políticas que tanto combinem os interesses dos diversos depositários da potência; que seja a permanência de cada um dentro dos limites de suas respectivas atribuições sua vantagem mais evidente, durável e garantida. Não obstante, a primeira questão não é nem tanto a competência e a limitação da soberania; pois antes de organizar certa coisa, é preciso determinar sua natureza e extensão.

Em segundo lugar, sem querer exagerar a influência da verdade, como demais o fizeram os filósofos, pode-se afirmar que quando certos princípios são completa e claramente demonstráveis, eles, de certa forma, servem a si próprios de autogarantia. Forma-se uma opinião universal, com base nas evidências, que logo é vitoriosa. Ao reconhecer que a soberania não é ilimitada, ou seja, que não existe sobre a face da terra potência ilimitada alguma, ninguém, em tempo algum, ousará reivindicar uma potência deste tipo. A própria experiência já prova isso. Por exemplo, foi-se o tempo em que se atribuía à sociedade inteira o direito à vida ou à morte sem julgamento. Ademais, nenhum governo moderno se propõe a exercer direito semelhante. Se os tiranos das antigas repúblicas nos parecem bem mais desenfreados que os governos da história moderna, isso deve ser atribuído a essa causa, pelo menos em parte. Os atentados mais monstruosos do despotismo de um único indivíduo deveram-se muitas vezes à doutrina do poder de todos sem limites.

A limitação da soberania é, pois, real e possível. Ela primeiro será garantida pela força que garante todas as verdades reconhecidas, a opinião; em seguida, ela o será de maneira mais precisa, pela distribuição e pelo equilíbrio dos poderes.

Entretanto, comecemos pelo reconhecimento dessa limitação salutar. Sem essa precaução, tudo é inútil.

Ao enclausurar a soberania do povo dentro de limites justos, não há nada mais a temer; retira-se do despotismo, seja dos indivíduos, seja das assembléias, a sanção aparente que ele acredita extrair de um consentimento que controla, já que se prova que esse consentimento, mesmo real, não tem o poder de sancionar nada.

O povo não tem o direito de atingir um único inocente, nem de tratar como culpado um único acusado sem provas legais. O povo não pode, portanto delegar um direito semelhante a ninguém. O povo não tem o direito de atentar à liberdade de opinião, à liberdade religiosa, às salvaguardas jurídicas, às formas de proteção. Nenhum déspota, nenhuma assembléia pode, portanto, exercer semelhante direito, dele dizendo ter sido investido pelo povo. Assim, todo despotismo é ilegal; nada pode sancioná-lo, nem mesmo a vontade popular que alega; pois se arroga, em nome da soberania do povo, uma potência que não está incluída nessa soberania, e não se trata simplesmente do deslocamento irregular do poder existente, mas da criação de um poder que não deve existir.

CAPÍTULO V--Da eleição das assembléias representativas

A constituição manteve os colégios eleitorais, com apenas duas melhorias; a primeira consiste em fazer com que tais colégios sejam completados por eleições anuais e a segunda em retirar do governo o direito de nomear sua presidência. A necessidade de restituir com presteza órgãos à nação não permitiu rever nem corrigir esta parte importante de nossa ação constitucional, ainda que esta seja indiscutivelmente a mais imperfeita. Os colégios eleitorais, escolhidos de forma vitalícia, ainda assim passíveis de dissolução (pois tal disposição não é relatada), apresentam todos os inconvenientes das antigas assembléias eleitorais, sem todas suas vantagens. Poder-se-ia considerar que tais assembléias, oriundas de uma fonte popular e criadas no instante em que as nomeações teriam de ocorrer, representam, de uma forma mais ou menos exata, a opinião de seus mandantes. Esta opinião, pelo contrário, só tem penetração lenta e parcial nos colégios eleitorais. Nunca a encontramos em maioria; muitas vezes, quando ela alcança aquela do colégio, ela deixou de ser aquela do povo. O baixo número de eleitores também exerce uma influência lastimável sobre a natureza das escolhas. As assembléias que tem por cargo o de eleger a representação nacional devem ser tão grandes em quantidade quanto o que for compatível com a boa ordem. Na Inglaterra, os candidatos, do alto de uma tribuna, no meio de uma praça pública ou de uma planície coberta de imensa multidão, arengam os eleitores que os rodeiam. Em nossos colégios eleitorais, o número é restrito e as formas são severas: ordena-se rigoroso silêncio. Não há pergunta apresentada que não possa exaltar os ânimos e subjugar temporariamente o egoísmo individual. Não há indução possível. Ora, somente são os homens vulgares dotados de justiça se forem induzidos; só o serão quando, reunidos em multidão, agem e reagem uns sobre os outros. Ou atraem os olhares de milhares de cidadãos devido apenas a grande opulência, ou a ampla reputação. Certas relações domésticas compreendem uma maioria em uma reunião de duzentos e trezentos. Para ser nomeado pelo povo, é preciso contar com partidários dispostos além das circunscrições ordinárias. Para ser escolhido por alguns eleitores, basta não ter inimigos. Ficam as qualidades negativas em forte vantagem, e até a sorte se opõe ao talento. Assim, avançou-se muito menos na representação nacional do que na opinião pública acerca de muitos assuntos.

Se quisermos dispor alguma vez dos benefícios do governo representativo na França de forma completa, deve-se adotar a eleição direta. É ela que, desde 1788, traz à Câmara dos Comuns britânica, todos os homens esclarecidos. Teríamos dificuldade em

citar um inglês distinto por seus talentos políticos que a eleição não tenha honrado, caso a tenha disputado.

Somente a eleição direta pode conferir verdadeira força à representação nacional e lhe dar raízes profundas no eleitorado. O representante nomeado através de qualquer outro meio não encontra, em lugar algum, uma voz que lhe reconheça a sua própria. Nenhuma fração do povo reconhece-lhe sua coragem, pois todas se desencorajaram com a longa cadeia nas sinuosidades da qual seu sufrágio descaracterizou-se ou desapareceu.

Se temermos o caráter francês, impetuoso e impaciente, do jugo imposto pela lei, eu diria que somente somos assim, pois não contraímos o hábito de nos reprimir. Trata-se das eleições assim como de tudo o que diz respeito à boa ordem. Causa-se ou acresce-se a desordem com precauções inúteis. Na França, nossos espetáculos e nossas festas são infestadas de guardas e baionetas. Parece que não podem, três cidadãos encontrar-se sem que se façam necessários dois soldados para separá-los. Na Inglaterra, 20.000 homens se juntam sem um soldado em seu, meio: baseia-se a segurança de cada um na razão e no interesse de cada um; sentindo-se depositária da tranqüilidade pública e particular, tal multidão vela escrupulosamente esta responsabilidade. De resto, é possível trazer mais calma no exercício deste direito do povo por meio de uma organização mais complicada do que a das eleições britânicas. M. Necker, ilustre autor por várias razões, ora como eloqüente escritor, ora como ri político engenhoso, ora como incansável amigo da liberdade e da moral, propôs em uma de suas obras um modo de eleição que pareceu unir a aprovação geral. Com proprietários nomeados pelos seus pares apresentariam a todos os cidadãos com direito de voto, em cada circunscrição, cem candidatos dentre os quais iriam escolher. Esta forma é preferível àquelas que tentamos até hoje: todos os cidadãos concorriam diretamente à nomeação de seus mandatários.

Há, todavia um inconveniente: se a primeira proposta é confiada a cem homens, aquele indivíduo que gozaria de grande popularidade em sua circunscrição poderia ser excluído da lista; ora, esta exclusão bastaria para desinteressar os eleitores, tendo que escolher entre cinco candidatos, dentre os quais não se encontraria o objeto de seus desejos reais e de suas verdadeiras preferências.

Eu queria, deixando ao povo a escolha definitiva, dar-lhe também a primeira iniciativa. Eu gostaria que em cada circunscrição, todos os cidadãos com direito de votar fizessem uma primeira lista de cinquenta (eles formariam a assembléia dos cem posteriormente, baseando-se nestes cinquenta), deles escolham cinco para apresentação, e a escolha se daria novamente entre estes cinco, para todos os cidadãos.

Desta forma, os cem indivíduos a quem seria confiada a apresentação não poderiam ser induzidos por sua parcialidade por um candidato, apresentando unicamente a seu lado concorrentes impossíveis de se eleger. E que não seja dito que este perigo é imaginário: já vimos o conselho dos quinhentos recorrer a este estratagema, para forçar a composição do diretório. Muitas vezes o direito de apresentar é o mesmo que o de excluir.

A modificação que eu proponho diminuiria este inconveniente: 1º, a assembléia que apresentaria seria obrigada a escolher seus candidatos dentre os homens já investidos do desejo popular, ou seja, dispendo todos de um certo grau de crédito e consideração por parte de seus concidadãos; 2º, se houvesse, na primeira lista, um homem cuja reputação lhe valesse a grande maioria dos sufrágios, seria difícil que os cem homens deixassem de apresentá-lo; ao passo que se, pelo contrário, eles tivessem a liberdade de formar uma lista sem prévia manifestação do desejo popular, motivos de

vinculação ou de inveja poderiam levá-los a excluir aquele que este desejo designaria, ainda que não disponha de nenhum meio para atribuir uma indicação legal.

De resto, apenas faço transigência sobre a eleição imediata por deferência à opinião dominante. Testemunhei o excessivo quadro de desordens aparentes que agitam as eleições contestadas da Inglaterra. Sem sombra de dúvida assisti a eleições marcadas pelas rixas, por clamores, por disputas violentas; ainda assim eram escolhidos homens notáveis seja pelos seus talentos, seja pela sua fortuna. E quando se encerrava a eleição, tudo voltava ao de costume. Os eleitores de classe inferior, antes obstinados e desordeiros, tornavam-se novamente laboriosos, dóceis e até respeitosos. Satisfeitos por ter exercido seus direitos, eles se dobravam com mais facilidade ainda às superioridades e convenções sociais, pois tinham a consciência, agindo de tal forma, de somente obedecer ao cálculo razoável de seus interesses esclarecidos. No dia seguinte de uma eleição, não restava o mínimo rastro da agitação do dia anterior. O povo tinha retomado seus trabalhos, mas o espírito público tinha recebido o abalo salutar para ser reanimado.

Alguns homens esclarecidos condenam a conservação dos colégios eleitorais por motivos diretamente opostos àqueles sobre os quais me baseio. Eles lamentam que as eleições não aconteçam mais através de um corpo único apoiando-se em argumentos que se deve refutar por conter algo de plausível.

“O povo, dizem, é absolutamente incapaz de adequar às diversas partes do estabelecimento público os homens cujo caráter e talento melhor convém: ele não deve fazer nenhuma escolha: deve-se instituir os eleitorados no topo do estabelecimento e não na base; as escolhas devem partir não de baixo onde são necessariamente mal feitas, mas de cima onde se fazem necessariamente de forma certa; pois os eleitores terão sempre maior interesse na manutenção da ordem e da liberdade pública, na estabilidade das instituições e no progresso das idéias, na fixidez dos bons princípios e na melhoria gradual das leis e da administração. Quando as nomeações dos agentes públicos, por desígnio especial de funções, se dão a partir do povo, as escolhas são geralmente bastante ruins. Em se tratando de magistraturas eminentes, os eleitorados inferiores escolhem por si assaz mal. Acaba que uma espécie de acaso faz com que haja alguns homens de mérito chamados de vez em quando. As nomeações para o corpo” legislativo, por exemplo, somente podem ser feitas por homens que conhecem bem o objeto ou o objetivo geral de qualquer legislação, que esteja muito a par do estado presente dos negócios e dos espíritos, que possam apontar com segurança, ao percorrer com o olho todas as divisões do território, a elite dos talentos, das virtudes e das luzes. A operação pela qual um povo vasto e disseminado sobre um dado território nomeia seus mandatários principais sem intermediário o obriga de forma inevitável a dividir-se em seções; tais seções serão dispostas em distâncias que não lhes favorece nem comunicação, nem acordo recíproco. Resultam escolhas por seções. É preciso buscar a unidade das eleições na unidade do poder eleitoral”.

Estes raciocínios partem da idéia exagerada do interesse da coletividade, do objetivo geral, da legislação geral de todas as coisas às quais se aplica esta qualidade. O que seria o interesse da coletividade, a não ser a transação ocorrida entre os interesses particulares? O que seria representação da coletividade, a não ser a representação de todos os interesses particulares devendo transigir sobre os objetos em comum? Sem sombra de dúvida, o interesse da coletividade difere dos interesses particulares, mas não é de forma alguma seu contrário. Diz-se sempre que quando um ganha os outros perdem, o resultado consistindo na combinação destes efeitos, só diferindo entre si da mesma forma que um corpo difere de suas partes. Os interesses individuais são o que mais interessam aos indivíduos; os interesses por seção são o que mais interessa às

seções: ora, são os indivíduos, são as seções que compõem o corpo político; são, conseqüentemente, os interesses destes indivíduos e destas seções que se deve proteger: Se os protegemos todos, será possível subtrairmos de cada um o que ele contiver de nocivo para os outros; daí somente pode resultar o verdadeiro interesse público. Este interesse público nada mais é que os interesses individuais, dispostos reciprocamente de forma não-prejudicial. Com deputados, nomeados por cem seções de um estado, trazem ao seio da assembléia os interesses particulares, as prevenções locais de seus mandantes; esta base lhes é útil: forçados a deliberar juntos, logo compreendem sacrifícios respectivos indispensáveis; tratam de diminuir a extensão destes sacrifícios e esta é uma das grandes vantagens da forma como foram nomeados. A necessidade acaba os reunindo em uma transação comum e quanto mais tiver havido escolhas por seção, mais a representação vai alcançar seu objetivo geral. Se a gradação natural é invertida, colocando-se o eleitorado no topo do edifício, aqueles que ele nomeia são chamados a se pronunciar acerca de um interesse público de que desconhecem os elementos; ficam a cargo transigir para partes de que ignoram ou desprezam as necessidades. É bom que o representante de uma seção seja o órgão desta seção; que ele só abandone seus direitos reais ou imaginários após os haver defendido; que ele seja parcial para a seção da qual é o mandatário, pois, se cada um é parcial para com seus mandantes, a parcialidade de cada um, unida e conciliada, terá as vantagens da imparcialidade de todos.

As assembléias, por mais que sua composição possa se dar por seção, não estão muito inclinadas a adotar um espírito eleitorado que os isola da nação. Localizados na capital, longe da porção do povo que os nomeou, os representantes perdem de vista os usos, as necessidades, a maneira de ser do departamento que representam, tornando-se desdenhosos e pródigos destas coisas: o que irá acontecer se estes órgãos públicos forem dispensados de qualquer responsabilidade local, para sempre posicionados acima dos sufrágios de seus concidadãos e escolhidos para um eleitorado posicionado, como querem alguns, no topo do edifício constitucional?

Mais um Estado é grande e a autoridade central é forte, mais a constituição de um eleitorado único é inadmissível e a eleição direta indispensável. Um povoado de cem mil homens poderia investir um senado do direito de nomear seus deputados; repúblicas federativas ainda o poderiam: pelo menos suas administrações interiores não correriam riscos. Já no caso de qualquer governo que tende à unidade, privar as frações do Estado de intérpretes por elas nomeados consiste em criar corporações que deliberam no vazio e concluem com indiferença para os interesses particulares, com dedicação para o interesse da coletividade.

Este não é o único inconveniente da nomeação dos mandatários de um povo por um senado.

Sobretudo, este modo destrói uma das maiores vantagens do governo representativo, o de estabelecer freqüentes relações entre as diversas classes da sociedade. Esta vantagem só pode ser o resultado da eleição direta, que exige que seja mantida, por parte das classes fortes, certa deferência para com as classes inferiores. A eleição direta força a riqueza a dissimular sua arrogância, o poder a moderar sua ação, dispondo, no sufrágio da parte menos opulenta dos proprietários, uma recompensa para a justiça e a bondade, um castigo contra a opressão. Não se deve renunciar levemente a este meio diário de alegria e harmonia, tampouco desdenhar este motivo de beneficência que pode inicialmente ser apenas um cálculo, mas que em breve se torna uma virtude de hábito.

Reclama-se que as riquezas estão concentradas na capital, e que o campo está esgotado pelo tributo que esta lhe inflige e que nunca lhe retoma. A eleição direta manda de volta os proprietários às propriedades, das quais, sem ela, eles se afastam. Quando o sufrágio do povo não os interessa, seus cálculos ficam limitados a extrair de suas terras o produto mais caro. A eleição direta lhes sugere um cálculo mais nobre e mais útil àqueles que vivem sob suas dependências. Sem a eleição popular, eles só necessitam de crédito e tal necessidade os une ao redor da autoridade central. A eleição popular dá-lhes necessidade de popularidade, trazendo-os de volta às suas fontes e fixando as raízes de sua existência políticas em suas posses.

Enalteceu-se por vezes as benfeitorias do feudalismo, que mantinha o senhor no meio de seus vassallos, repartindo também a opulência entre todas as partes do território. A eleição popular tem o mesmo efeito desejável, sem acarretar os mesmos abusos.

Fala-se incessantemente de estimular e honrar a agricultura e o trabalho. Experimenta-se a distribuição de premiações por capricho, condecorações contestadas pela opinião. Seria mais simples dar importância às classes agrícolas; mas tal importância não se cria por decretos. Sua base deve situar-se no interesse de todas as esperanças em reconhecê-la, de todas as ambições em protegê-la.

Em um segundo aspecto, a nomeação por um senado às funções representativas tende a corromper, ou pelo menos enfraquecer, o caráter dos aspirantes a estas eminentes funções.

Qualquer desfavor lançado sobre o ardil, sobre os esforços necessários para cativar uma multidão, ainda tem efeitos menos lastimáveis do que as tentativas desviadas necessárias para conciliarmos um pequeno número de homens em poder.

"O ardil, diz Montesquieu, é perigoso em um senado, ele é perigoso em um corpo de nobres, ele não o é no povo, cuja natureza é de agir por paixão".

O que se faz para compelir uma reunião numerosa deve ser visível, e o pudor modera as ações públicas; mas quando a gente se inclina diante de alguns homens que imploramos isoladamente, a gente se prosterna à sombra e os indivíduos com poder são levados a gozar da humildade das preces e súplicas obsequiosas.

Há épocas em que se teme tudo o que se assemelha à energia: é quando a tirania tenta se instituir e que a servidão acredita aproveitar-se disto. Daí enaltece-se a suavidade, a flexibilidade, os talentos ocultos, as qualidades privadas; mas são épocas de enfraquecimento moral. Que os talentos ocultos se façam conhecer, que as qualidades privadas sejam recompensadas pela felicidade doméstica, que a flexibilidade e a suavidade obtenham os favores dos grandes. Os homens que chamam a atenção, impõem o respeito, que adquiriram direitos à estima, à confiança, ao reconhecimento do povo, possuem as escolhas deste povo; e estes homens mais enérgicos também serão mais moderados.

Dá para acreditar que a mediocridade é sossegada; ela só o é quando é impotente. Quando o acaso reúne muitos homens medíocres e os investe de alguma força, suas mediocridades agitam-se, mais invejosas, mais convulsivas em seus andamentos do que o talento, mesmo quando as paixões o perdem. As luzes acalmam as paixões, suavizam o egoísmo, tranquilizando a vaidade.

Um dos motivos que aleguei contra os colégios eleitorais pesa com igual força contra a forma de renovação em uso até os dias de hoje para nossas assembleias e que a constituição atual acaba felizmente de abolir. Refiro-me a esta introdução periódica de

um terço ou de um quinto, com a ajuda da qual os recém-chegados sempre se encontravam em minoria nos corpos representativos.

As renovações das assembléias tem por objetivo não somente de impedir os representantes da nação de formar uma classe à parte e separada do resto do povo, mas também de dar fiéis intérpretes às melhorias que puderam operar-se na opinião, de uma eleição à outra. Imaginando-se que as eleições são bem organizadas, os eleitos de uma época representarão a opinião com mais fidelidade do que os das épocas precedentes.

Não é absurdo posicionar os órgãos da opinião existente em minoria diante da opinião que não mais existe? A estabilidade é sem dúvidas desejável, de forma que não se deve associar estas épocas de renovação excessivamente; pois ainda é absurdo tornar as eleições tão freqüentes, que não tenham sido esclarecidas pela opinião no intervalo que separa tais épocas. Há por sinal uma assembléia hereditária que representa a duração. Não coloquemos elementos de discórdia na assembléia eleitoral que representa a melhoria. A luta do espírito conservador contra o espírito progressivo tem maior utilidade entre duas assembléias do que no seio de uma apenas; não há maioria que se constitui conquistadora; suas violências na assembléia da qual ela faz parte são derrotadas diante da calma daquela que sanciona ou rejeita suas resoluções; a irregularidade e a ameaça não mais são meios de império sobre uma maioria a quem se atemoriza e sim causas de desconsideração e descrédito aos olhos dos juízes que devem se pronunciar.

As renovações por terços ou quintos apresentam graves inconvenientes para a nação e para a própria assembléia.

Ainda que se possa nomear um terço ou apenas um quinto de todas as esperanças são mobilizadas. Não é a multiplicidade de chances e sim a existência de um único que desperta todas as ambições; e a própria dificuldade torna estas ambições mais invejosas e hostis. O povo fica agitado com a eleição de um terço ou de um quinto, como por uma renovação total. Nas assembléias, os recém-chegados são oprimidos durante o primeiro ano, tornando-se logo em seguida opressores. Esta verdade foi demonstrada por intermédio de quatro experiências sucessivas.

Nos inquietamos e sempre nos perdemos com a lembrança de nossas assembléias sem contrapartida. Pensamos ver uma causa de desordem em toda assembléia e esta causa nos parece mais forte em uma assembléia inteiramente renovada. Porém, quanto mais o perigo for real, mais devemos ser escrupulosos sobre a natureza das precauções. Só devemos adotar aquelas de que se constata o sucesso, cujo sucesso está assegurado.

A única vantagem das renovações por terço ou quinto fica mais livre e completa de todo inconveniente, na reeleição indefinida que nossa constituição permite e que as constituições anteriores erraram em excluir.

A impossibilidade da reeleição é um grande erro, sob todos os ângulos. Somente a chance de uma reeleição ininterrupta proporciona uma recompensa digna de mérito, formando uma multidão de nomes imponentes e respeitados, num povo. Não se destrói a influência dos indivíduos com invejosas instituições. Precisamos, na época presente, do que subsiste naturalmente desta influência a cada época. Não desdenhamos do talento por causa de leis invejosas. Nada se ganha afastando-se os homens distintos: a natureza quis que eles encabeçassem associações humanas; atribuir-lhes este lugar é a arte das constituições, sem que para isso seja necessário perturbar a paz pública.

Não há nada de mais contrário à liberdade e ao mesmo tempo de mais favorável à desordem do que a exclusão forçada dos representantes do povo, após o encerramento de suas funções. Assim como há, nas assembléias, homens que não

podem se reeleger, também haverá homens fracos que desejam criar o menos de inimigos possível, de forma a obter indenizações, ou viver em paz em sua aposentadoria. Ao fazer obstáculo à reeleição indefinida, frustra-se o gênio e a coragem do preço que lhe é devido; preparam-se consolos e um triunfo da covardia e da inépcia; dispõe-se numa mesma linha o homem que falou conforme sua consciência com aquele que serviu às facções com sua audácia, ou com o arbitrário por sua condescendência. As funções vitalícias observam Montesquieu, apresentam a vantagem de evitar, àqueles que os preenchem, estes intervalos de pusilanimidade e fraqueza que precedem, para os homens destinados a entrar na classe dos simples cidadãos, a expiração de seu poder. A reeleição indefinida possui a mesma vantagem de favorecer os cálculos da moral. Apenas tais cálculos tem sucesso duradouro; mas o tempo lhes é necessário para obter este sucesso.

De resto, os homens íntegros, intrépidos e experientes nos negócios são suficientemente numerosos para que se deva afastar voluntariamente aqueles que mereceram a estima geral? Os novos talentos serão também bem-sucedidos; a tendência do povo é de acolhê-los; a este respeito, não lhe imponham nenhuma restrição, não o obriguem, a cada eleição, a escolher recém-chegados que terão que fazer suas fortunas de amor-próprio e conquistar a celebridade. Não há nada de mais custoso para uma nação do que criar reputações. Sigam grandes exemplos: veja a América, onde os sufrágios do povo nunca deixaram de rodear os fundadores de sua independência; veja a Inglaterra onde nomes tornaram-se ilustres mediante reeleições ininterruptas, tornando-se de certa forma uma propriedade popular. Felizes são as nações fiéis que conseguem manter por muito tempo a estima!

Nossa constituição aproximou-se finalmente de verdadeiros princípios, substituindo o salário atribuído até então aos representantes da nação por uma indenização menos onerosa. Afastando-se as funções que mais demandam nobreza de alma de qualquer cálculo de interesse, elevar-se-á a câmara dos representantes ao nível que se lhe é destinado em nossa organização constitucional. Todo salário ligado às funções representativas logo se torna o objeto principal. Os candidatos só percebem oportunidades de aumento ou arranjo de fortuna, facilidades de movimentação e vantagens econômicas nestas augustas funções. Os próprios eleitores se deixam levar por algum tipo de piedade castiça que os leva a favorecer o esposo que quer se casar, o pai desprovido que quer educar seus filhos ou casar suas filhas na capital. Os credores nomeiam seus devedores, os ricos nomeiam aquele dentre seus parentes que preferem socorrer às custas do Estado a pessoalmente. Tendo ocorrido a nomeação, é preciso conservar o que foi obtido e os meios assemelham-se com os objetivos. A flexibilidade ou o silêncio conclui a especulação.

Pagar os representantes do povo não consiste em lhes dar um interesse em exercer escrupulosamente as funções e sim em interessá-los em se manter no exercício destas funções.

Outras considerações são gritantes para mim.

Não gosto das fortes condições de propriedade para o exercício de funções políticas. A independência é bem relativa: a partir do momento em que um homem tem o necessário, ele só precisa de elevação na alma para poder se passar do supérfluo. Todavia, é desejável que as funções representativas sejam geralmente ocupadas por homens, senão da classe opulenta, pelo menos de uma classe mais abastada. O ponto de partida destes homens é mais vantajoso, suas educações mais cuidadas, seus espíritos mais livres, suas inteligências melhor preparadas para o esclarecimento. A pobreza tem

seus preconceitos como a ignorância. Ora, não pagar salário para os representantes coloca a potência na propriedade, deixando uma chance equilibrada para as exceções legítimas.

Combinai vossas instituições e vossas leis, falou Aristóteles, a tal ponto que os empregos não possam ser o objeto de um cálculo interessado; sem isto, a multidão, por gostar de cuidar de seus negócios e que por sinal pouco se importa com a exclusão de postos eminentes, invejará as honras e o proveito. Todas as precauções concordam, desde que as magistraturas não experimentem a avidez. Os pobres preferirão as ocupações lucrativas, ao invés de funções difíceis e gratuitas. Os ricos ocuparão as magistraturas, por quê não precisam de indenização.

Tais princípios não são aplicáveis a todos os empregos nos Estados modernos; há qual demande uma fortuna acima de toda fortuna particular: mas nada impede que sejam aplicados em funções representativas.

Os cartagineses já haviam feito essa distinção: exercia-se todas as magistraturas nomeadas pelo povo sem indenizações. Os demais eram assalariados.

Em uma constituição na qual os não-proprietários não teriam os direitos políticos, a ausência de salário para os representantes da nação me parece natural. Não seria uma ultrajante e ridícula contradição afastar o pobre da representação nacional, como se apenas o rico o deveria representar e pedir ao pobre que pague seus representantes, como se estes representantes fossem pobres?

A corrupção que nasce de visões ambiciosas é bem menos funesta do que a resultante de cálculos ignóbeis. A ambição é compatível com mil qualidades engenhosas, a probidade, a coragem, o desinteresse, a independência: a avareza não poderia existir sem qualquer destas qualidades. Não se pode afastar dos empregos os homens ambiciosos: afastemos pelo menos os homens ávidos: diminuiremos assim de forma considerável o número de concorrentes e teremos afastado justamente os menos estimáveis. Mas uma condição é necessária para que as funções representativas possam ser gratuitas: elas serem importantes: ninguém gostaria de exercer gratuitamente funções pueris, por causa de sua insignificância, que seriam vergonhosas caso percam sua puerilidade; mas também, em uma constituição deste tipo, o melhor seria que não haja funções representativas.

CAPÍTULO VI -- Das condições de propriedade

Nossa constituição nada pronunciou acerca das condições de propriedade exigidas para o exercício dos direitos políticos, pois estes direitos se encontram nas mãos dos proprietários quando confiados a colégios eleitorais. Mas se estes colégios fossem substituídos pela eleição direta certas condições de propriedade se fariam indispensáveis.

Não há povo que não tenha considerado como membros do Estado todos os indivíduos residindo sobre seu território, de qualquer maneira que seja. Não se trata aqui das distinções que separavam antigamente os escravos dos homens livres e que, na modernidade separam os nobres dos plebeus. A democracia, a mais absoluta, estabelece duas classes: em uma estão relegados os estrangeiros e aqueles que não alcançaram a idade prescrita por lei para exercer os direitos da cidade; a outra se compõe de homens que alcançaram esta idade, tendo nascido no país. Há, portanto um princípio segundo o qual, dentre os indivíduos juntos em território, há quem seja membro do Estado e quem não o é.

Este princípio é que evidentemente, para ser membro de uma associação, é preciso dispor de um certo grau de esclarecimento e um interesse comum com os outros membros desta associação. Não é preciso que os homens situados abaixo da idade legal disponham de tal esclarecimento, nem que os estrangeiros sejam conduzidos por este interesse. Prova disso é que os primeiros se tornam membros da associação política ao chegar à idade determinada pela lei e que os segundos o tornam-se graças à sua residência², suas propriedades ou suas relações. Presume-se que estas coisas proporcionem a uns o esclarecimento, a outros o interesse demandado.

Mas este princípio precisa ser estendido posteriormente. Em nossas sociedades atuais, o nascimento de um país e a maturidade da idade não bastam para conferir aos homens as qualidades próprias ao exercício da cidade¹. Aqueles que a indigência além a uma eterna dependência e condena a trabalhos diários são tão esclarecidos quanto crianças acerca dos negócios públicos, e tão interessados quanto estrangeiros por uma prosperidade nacional da qual desconhecem os elementos e só partilham as vantagens de forma indireta.

De forma alguma quero prejudicar a classe laboriosa, que é tão patriótica quanto as outras, e se presta com freqüência aos mais heróicos sacrifícios, com uma devoção quanto mais admirável que ela não se vê recompensada nem pela fortuna, nem pela glória. Mas o patriotismo que dá a coragem de morrer por seu país é de outra espécie, e outro é aquele que torna capaz de bem conhecer seus interesses. É, portanto, preciso que haja uma condição suplementar, além do nascimento e da idade prescrita em lei. Esta condição é a disponibilidade indispensável para a aquisição de esclarecimento, à retidão do julgamento. Somente a propriedade assegura esta disponibilidade: somente ela torna os homens capazes do exercício dos direitos políticos.

Pode-se dizer que o estado atual da sociedade, agregando e confundindo de mil formas os proprietários e não proprietários proporcionam à parte do segundo grupo os mesmos interesses e meios que para os primeiros; que o homem que trabalha não tem menos necessidade de descanso e segurança do que o homem que possui; que os proprietários só são os distribuidores das riquezas comuns a todos os indivíduos, de direito e de fato. Também, podemos afirmar que é vantagem para todos que a ordem e a paz favoreçam o desenvolvimento de todas as faculdades e meios individuais.

Estes raciocínios têm por vício o de provar demais. Se fossem concludentes, não haveria mais nenhum motivo de se recusar os direitos da *cidadent*¹ para os estrangeiros. As relações comerciais da Europa fazem com que seja do interesse da maioria européia que a tranqüilidade e a felicidade reinem em todos os países. A ruína de um império, qual seja, é tão funesto para os estrangeiros, que ligaram suas fortunas a este império por intermédio de suas especulações pecuniárias, quanto o é para seus próprios habitantes, salvo os proprietários. Os fatos o demonstram. Em meio às guerras mais cruéis, os negociantes de um país fazem freqüentemente votos, e às vezes esforços, para que a nação inimiga não seja destruída. Todavia uma consideração tão vaga poderá não parecer suficiente para elevar os estrangeiros ao nível de cidadãos.

Note-se que o objetivo necessário dos não-proprietários é de chegar à propriedade: eles empregarão todos os meios que lhes forem dados nesse sentido. Se for somada à liberdade de faculdades e de indústria que lhes é devido, os direitos políticos que não lhes são devidos, tais direitos servirão sem dúvidas, de posse de uma maioria, a invadir a propriedade. Eles tomarão tal direção por uma via irregular, ao invés de trilhar a via natural do trabalho: será uma fonte de corrupção para eles e de desordens para o Estado. Um famoso escrito bem observou que quando os não-proprietários têm direitos políticos, das três uma: ou só recebem impulso de si próprio e destroem assim a

sociedade; ou recebem impulso do homem (ou dos homens) no poder, tornando-se instrumento da tirania; ou recebem impulso dos aspirantes ao poder e se tornam instrumentos de facção. É preciso que haja condições de propriedade e para os eleitores e para os elegíveis.

Em todo país com assembleias representativas, faz-se indispensável que elas sejam compostas de proprietários, qual seja de resto sua organização posterior. Um indivíduo pode cativar a multidão por mérito: mas os corpos precisam ter interesses em evidente conformidade com os seus deveres, para se conciliar a confiança. Uma nação sempre presume que homens unidos são guiados por seus interesses. Ela tem certeza de que o amor da ordem, da justiça e da conservação será majoritário entre os proprietários. A utilidade desses proprietários não se limita à suas próprias qualidades, consistindo também naquelas que lhes é atribuído, na prudência que se lhes supõe e nas prevenções favoráveis que inspiram. Coloque-se não-proprietários dentre os legisladores, por mais que sejam bem intencionados, a preocupação dos proprietários será um entrava a todas suas medidas. As leis, as mais sábias serão suspeitadas e conseqüentemente desobedecidas, enquanto que a organização oposta teria conciliado o consentimento popular, mesmo quando de um governo defeituoso sob alguns aspectos.

É verdade que durante nossa revolução, os proprietários concorreram com os não proprietários na elaboração de leis absurdas e espoliadoras. É que os proprietários temiam os não proprietários revestidos de poder. Eles desejavam ser perdoados por sua propriedade. O medo de perder o que se tem torna pusilânime e imita-se então o furor daqueles que querem adquirir o que não possuem. Os erros ou crimes dos proprietários decorreram da influência dos não-proprietários.

Mas quais são as condições de propriedade que é equilibrado se estabelecer?

Uma propriedade pode ser tão restrita que aquele que a possui pode só ser proprietário aparente. Diz um escritor que tratou admiravelmente bem esta matéria que qualquer um que não ganha em renda territorial o suficiente para existir durante o ano sem ter que trabalhar para outro não é completamente proprietário. No que tange a porção de propriedade que lhe falta, ele se encontra na classe dos assalariados. Os proprietários são mestres de sua existência, podendo para ela recusar o trabalho. Portanto, somente aquele que possui o ganho necessário para existir independentemente de toda vontade alheia pode exercer os direitos da *cidade*. Uma condição de propriedade inferior é ilusória: uma condição de propriedade mais elevada é injusta.

Acredito, todavia que seja preciso assumir como proprietário aquele que possuir por arrendamento uma fazenda de ganho suficiente. No estado atual dos proprietários da França, o fazendeiro que não pode ser expulso é mais proprietário do que o cidadão que o é aparentemente apenas, de um bem que arrenda. Assim, é justo dar a um os mesmos direitos que ao outro. Objetado o fato que no fim de um arrendamento o fazendeiro perde sua qualidade de proprietário, respondo que todo proprietário pode, por mil motivos acidentais, perder sua propriedade de um dia para o outro.

Nota-se que não me refiro à propriedade imobiliária e deve-se talvez observar que existem várias classes de propriedade sendo aquela do solo apenas uma de suas classes. A própria constituição reconhece este princípio, pois proporciona representantes não somente ao território, mas à indústria.

Reconheço que se o resultado desta disposição tivesse sido de equiparar as propriedades imobiliária e industrial, eu não teria hesitado em condená-la.

A propriedade imobiliária influi sobre o caráter e o destino do homem, pela própria natureza dos cuidados que ela exige. O cultivador tem ocupações constantes e progressivas. Ele adquire assim a regularidade de seus hábitos. O acaso, que segundo a

moral é uma grande fonte de desordem, sempre participa à vida do agricultor. Para ele, toda interrupção é nociva e toda imprudência é seguramente uma perda. Seus sucessos são lentos: não lhe é possível apressá-los nem aumentá-los por meio de felizes temeridades. Ele depende da natureza e independe dos homens. Todas essas coisas concorrem para dar a esse cultivador uma disposição calma, um sentimento de segurança, um espírito de ordem que o vinculam à vocação a que ele deve seu descanso e sua subsistência.

A propriedade industrial só influi sobre o homem pelo ganho positivo que lhe proporciona ou promete; ela põe menos regularidade em sua vida; ela é mais artificial e menos imutável do que a propriedade imobiliária. As operações que a compõem consistem em transações fortuitas; seus sucessos são bem mais rápidos, porém o acaso tem grande participação nessas operações. Não é um elemento necessário da propriedade industrial esta lenta e segura progressão que cria o hábito e logo o desejo de uniformidade. A propriedade industrial não torna o homem independente dos outros homens, pelo contrário. Fere-se muito a vaidade, este germe fecundo de agitações políticas, através do proprietário industrial, quase nunca do agricultor. Este calcula a ordem das estações, a natureza do solo e o caráter do clima em paz. O outro calcula as fantasias, o orgulho, o luxo dos ricos. Uma fazenda é uma pátria reduzida na qual se nasce, se é criado, se cresce com as árvores dos arredores. Na propriedade industrial nada se comunica com a imaginação, com as recordações, com a parte moral do homem. Diz-se "o campo de meus ancestrais, a cabana dos meus pais" (NT3); nunca se disse "a loja ou o ateliê do meu pai". As melhorias na propriedade territorial não podem desvencilhar-se do solo que as recebe, estas se tornando parte daquele. A propriedade industrial não pode ser melhorada e sim aumentada à vontade.

No quesito das faculdades intelectuais, o agricultor é muito superior ao artesão. A agricultura exige uma seqüência de observações e experiências que formam e desenvolvem o julgamento: essa é a origem desse sentimento justo correto dos camponeses, que nos surpreende. As profissões industriais limitam-se freqüentemente, por causa da divisão do trabalho, a operações mecânicas.

A propriedade imobiliária acorrenta o homem ao país em que reside, cerca qualquer movimentação de obstáculos; cria o patriotismo por interesse. A indústria iguala todos os países, facilitando os movimentos, separando patriotismo e interesse. Essa vantagem da propriedade imobiliária e desvantagem da propriedade industrial sob o plano político cresce em função da diminuição do valor da propriedade. Um artesão gasta um mínimo para se movimentar. Um pequeno proprietário imobiliário arruina-se ao expatriar-se. Ora, é, sobretudo nas classes inferiores de proprietários que se deve julgar os efeitos das diferentes espécies de propriedade, já que essas classes compõem a grande parte.

Independente desta preeminência moral da propriedade imobiliária, ela favorece a ordem pública, pela própria situação em que coloca seus possuidores. Os artesãos amontoados nas cidades estão à mercê dos facciosos: os agricultores dispersos no campo são praticamente impossíveis de se reunir, e conseqüentemente de se mobilizar.

Estas verdades foram sentidas por Aristóteles. Ele retratou com muita força os caracteres distintos das classes agrícolas e mercantis, decidindo-se em favor das primeiras. A propriedade industrial tem grandes vantagens indubitáveis. A indústria e o comércio criaram para a liberdade um novo meio de defesa, o crédito.

A propriedade imobiliária garante a estabilidade das instituições; a propriedade industrial assegura a independência dos indivíduos.

Sendo assim, seria uma injustiça recusar direitos políticos a estes comerciantes cuja atividade e opulência duplicam a prosperidade do país em que habitam, além de constituir em uma imprudência, pois seria colocar riqueza e poder em oposição.

Mas refletindo-se a respeito, notar-se-á que a exclusão não toca aqueles proprietários no caso em que seria deplorável, uma vez que todos são também proprietários imobiliários. Quanto àqueles cuja propriedade é apenas sua indústria, atidos a ocupações mecânicas por uma necessidade que nenhuma instituição jamais vencerá, eles estão privados de todo meio de instrução e podem, com as mais puras intenções, acarretar para o Estado o preço de seus erros inevitáveis. Estes homens devem ser respeitados, protegidos, garantidos contra toda vexação da parte do rico, afastar todas as entraves pesando sobre seus trabalhos, esplandecer suas laboriosas carreiras o tanto quanto possível, sem os transpor em uma nova esfera, onde não são chamados pelos seus destinos, onde suas participações serão inúteis, onde suas paixões seriam ameaçadas e suas ignorâncias seriam perigosas.

Nossa constituição quis, todavia, exagerar sua solicitude para com a indústria, criando para esta uma representação especial: mas ela limitou sabiamente o número de representantes desta classe a cerca de um vigésimo sétimo da representação geral.

Alguns publicistas pensaram assumir que havia um terceiro tipo de propriedade, a que chamaram de intelectual, defendendo esta sua opinião de forma assaz engenhosa. Um homem distinto em sua profissão liberal, conforme disseram, um consultor jurídico, por exemplo, não está menos vinculado ao país em que reside do que o proprietário territorial. É mais fácil ao primeiro de alienar seu patrimônio do que ao outro de mover sua reputação. Sua fortuna reside na confiança por ele inspirada. Esta confiança decorre de vários anos de trabalho, de inteligência, de habilidade, dos serviços que ele prestou, do hábito que se contraiu de recorrer a ele em circunstâncias difíceis, dos conhecimentos locais que sua longa experiência acumulou. A expatriação o privaria destas vantagens. Ele estaria arruinado ao se apresentar como desconhecido em terra estrangeira.

Mas esta propriedade a que se chama de intelectual não reside na opinião. Se todos têm permissão para se a atribuir, sem dúvida todos a pedirão, pois os direitos políticos tornar-se-ão não somente uma prerrogativa social, como ainda um atestado de talento; e recusá-los para si seria um ato raro de desinteresse e modéstia. Se for a opinião dos outros que tem que conferir esta propriedade intelectual, a opinião dos outros só se manifesta pelo sucesso e a fortuna, que são o resultado necessário dela. Assim, a propriedade será a natural divisão dos homens distintos de toda espécie.

Mas considerações de maior importância devem ser valorizadas. Talvez as profissões liberais demandem, mais do que todas as outras, uma reunião na propriedade, de forma que sua influência não seja funesta nas discussões políticas. Tais profissões, se é verdade que podemos recomendá-las por várias razões, não tem sempre como vantagem a de colocar nas idéias esta justeza prática necessária ao pronunciamento dos interesses positivos dos homens. Vimos em nossa revolução literatos, matemáticos e químicos, emitir opiniões as mais exageradas, não que sob outros ângulos não fossem esclarecidos ou estimados; mas tinham vivido distante dos homens; uns se acostumaram a entregar-se à sua imaginação; outros a considerar unicamente a evidência rigorosa; outros a ver a natureza, na reprodução, do seres, adiantar-se na destruição. Chegaram por vias diferentes ao mesmo resultado, o de desprezar as considerações tiradas dos fatos, de menosprezar o mundo real e sensível e de raciocinar sobre o estado social na posição de entusiastas, sobre a paixão na posição de geômetras, sobre o sofrimento humano na posição de físicos.

Se tais erros foram a divisão de homens superiores, como não estariam perdidos os candidatos subalternos, infelizes pretendentes? Quão urgente são a repressão aos amores-próprios feridos, às vaidades ácidas, a todas estas causas de amargura, de agitação, de insatisfação contra uma sociedade na qual a gente se sente deslocado, de raiva contra homens que parecem ser injustos apreciadores! Sem dúvida todos os trabalhos intelectuais são honráveis: deve-se respeitar todos eles. Nosso primeiro atributo, nossa faculdade distintiva é o pensamento. Quem dele fizer uso merece nossa estima, independente do resultado. Quem o ultrajar ou o afastar renuncia ao seu título de homem, colocando-se fora da esfera da espécie humana. Todavia cada ciência confere uma direção exclusiva ao espírito de quem a cultiva, que pode se tornar perigosa nos negócios políticos, salvo se for contra-balanceada. Ora, a contrapartida só pode residir na propriedade, única que estabelece ligações uniformes entre os homens, os adverte contra o sacrifício imprudente da felicidade e da tranqüilidade dos outros, envolvendo nesse sacrifício seu próprio bem-estar e obrigando-os a calcular por si mesmo. Ela os faz descer do topo das teorias quiméricas e dos exageros inaplicáveis, estabelecendo relações numerosas e interesses comuns entre os homens e o resto dos membros da associação.

Que não se pense que esta precaução só é útil para a manutenção da ordem: ela também o é para a da liberdade. Por bizarra associação, as ciências que incitam alguns homens a idéias de liberdade impossíveis, em certas agitações políticas, os tornam outrora indiferentes e servis sob o despotismo. Os sábios propriamente falando raramente se ofendem diante do poder, mesmo injusto. Ele só odeia o pensamento e ama as ciências o bastante, como meios para os governantes e as belas-artes como distrações para os governados. Assim é a carreira seguida pelos homens cujos estudos não têm relação com os interesses ativos da vida, garantindo-lhes afrontas de uma autoridade que nunca os identifica como rivais; indignam-se bem pouco dos abusos de poder que incidem sobre outras classes.

NT

- 1) Cidade: "les droits de la cite" são os direitos do cidadão, residente físico e político da cidade;.
- 2) Residência: trata-se do tempo de permanência legal no território. Por exemplo, diz-se de um chileno autorizado de permanência no Brasil que ele é "um chileno residente no Brasil".
- 3) O campo de meus ancestrais, a cabana de meus pais: optou-se por uma tradução ao pé da letra do provérbio, dado que na articulação do texto mais importa a escolha das palavras campo e cabana (que o autor contrapõe a loja e ateliê) no ditado, do que seu sentido.